



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2022

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4781/2021 EDITAL: 015/2022

HOMOLOGAÇÃO: 04/04/2022

EMPRESA: OFICINA DE MANUTENÇÃO E TORNEARIA IRMÃOS FRAUCHES.

ENDEREÇO: ESTRADA PÁDUA/PIRAPETINGA, S/N, KM 02, BAIRRO GLÓRIA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

CNPJ: 01.803.752/0001-53

TELEFONE: (22) 3853-0483

E-MAIL: jcirmaosfrauches@gmail.com

PROCESSO: 4781/2021
Folhas: 209
PREGÃO PRESENCIAL
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sala do Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr^a. Maria Cristina Cretto França, nos termos do Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para o eventual fornecimento de pneus, câmaras e protetores, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 015/2022 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm^o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, neste ato representada por Manoel Luiz Frauches Pereira, portador(a) da carteira de identidade nº07.578.054-4 IFP/RJ, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
001	20	unid	Câmara 1000x20	184,00	3.680,00
002	34	unid	Câmara 750x16 BM	130,00	4.420,00
003	128	unid	Câmara 900x20	168,50	21.568,00
004	10	unid	Câmara de ar 14.9.28	475,20	4.752,00
005	15	unid	Câmara 18.4/30	542,30	8.134,50
006	12	unid	Câmara 185/14	74,20	890,40
007	12	unid	Câmara de ar 1400x24	399,00	4.788,00
008	10	unid	Câmara de ar 12.5/80-18	200,80	2.008,00
009	6	unid	Câmara 750/16 agrícola	130,90	785,40
010	4	unid	Câmara 20.5x25	1.060,00	4.240,00
011	4	unid	Câmara 1300/24 pneu liso	385,00	1.540,00
012	2	unid	Câmara 175/70/13	67,80	135,60
013	2	unid	Câmara 175/70/14	73,90	147,80
014	6	unid	Câmara dianteiro 275/18 (2-MA 18)	65,00	390,00
015	6	unid	Câmara traseiro 90/90/18 (2-MA 18)	59,00	354,00
016	2	unid	Câmara 205/55/16	94,00	188,00
017	6	unid	Câmara (moto) MA-18	59,00	354,00
018	12	unid	Pneu (dianteiro – moto) 90/90 – 19	284,50	3.414,00
019	3	unid	Pneu (dianteiro – moto) 275 - 18	192,00	576,00
020	12	unid	Pneu (traseiro – moto) 90/90 -18	182,80	2.193,60
021	12	unid	Pneu (traseiro – moto) 110/90 -17	319,50	3.834,00
022	12	unid	Pneu 1000x20 (16 lonas)	2.388,00	28.656,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 4781 / 2021
Folhas: 300 rub. 19

023	12	unid	Pneu 14.9 – 28 (8 lonas)	2.625,00	31.500,00
024	2	unid	Pneu 1300/24 pneu liso (18 lonas)	4.520,00	9.040,00
025	20	unid	Pneu 165/70-13	384,00	7.680,00
026	24	unid	Pneu 175/65 R-14	384,00	9.216,00
027	40	unid	Pneu 175/70 R-13	360,00	14.400,00
028	8	unid	Pneu 20.5x25 (16 lonas)	10.870,00	86.960,00
029	24	unid	Pneu 175/70 R-14	450,00	10.800,00
030	24	unid	Pneu 17,5x25 (12 lonas)	6.130,00	147.120,00
031	24	unid	Pneu 12.5/80 – 18 (10 lonas)	2.899,00	69.576,00
032	12	unid	Pneu 18.4/30 (10 lonas)	6.010,00	72.120,00
033	24	unid	Pneu 185/70 R-14	474,00	11.376,00
034	4	unid	Pneu 19,5x24 (12 lonas)	5.625,00	22.500,00
035	12	unid	Pneu 195/60 R-15	471,00	5.652,00
036	8	unid	Pneu 215/70 R-14C	749,00	5.992,00
037	16	unid	Pneu 205/55 – 16 91 V	480,80	7.692,80
038	36	unid	Pneu 215/75 – 17.5	1.450,00	52.200,00
039	36	unid	Pneu 1400x24 (14 lonas)	4.810,00	173.160,00
040	36	unid	Pneu 275/80 – 22.5	2.450,00	88.200,00
041	12	unid	Pneu 750x16 agrícola (8 lonas)	986,00	11.832,00
042	16	unid	Pneu 750x16 CT (10 lonas)	1.005,00	16.080,00
043	128	unid	Pneu 900x20 (14 lonas)	1.889,50	241.856,00
044	110	unid	Protetor 900x20	118,00	12.980,00
045	20	unid	Protetor 1000x20	108,90	2.178,00
046	20	unid	Protetor KM 24	201,99	4.039,80
047	26	unid	Pneu 225/75 R-16	952,00	24.752,00
048	40	unid	Pneu 185/65 R15	452,80	18.112,00
049	24	unid	Pneu 225/75 - 15 102 T	679,50	16.308,00
050	36	unid	Pneu 215/50 – R17	650,00	23.400,00
051	8	unid	Pneu 225/70 – 15	743,80	5.950,40
052	4	unid	Câmara de ar - 110/90 - 17	80,00	320,00
053	4	unid	Câmara de ar - 90/90 - 19	65,80	263,20
054	12	unid	Câmara de ar – 12.4/24	385,80	4.629,60
055	4	unid	Pneu 12-16.5	1.847,50	7.390,00
056	12	unid	Pneu 12.4/24	2.085,00	25.020,00
057	16	unid	Pneu 195/65 R-15	440,90	7.054,40
058	10	unid	Pneu 235/70 R-16	725,90	7.259,00
059	12	unid	Pneu 165/70 R-14	386,90	4.642,80
TOTAL					1.356.301,30

1. DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Fornecimento de pneus deverá ostentar o símbolo de identificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação – SBC/INMETRO, de acordo com o artigo 2º da Portaria INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) impresso em local visível e que atenda as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001, NBR câmaras e protetores, todos de primeira linha, para motos, automóveis, utilitários, caminhões e máquinas pesadas, para a Secretaria solicitante e Secretarias aderentes.

1.2. Os pneus a serem fornecidos deverão obedecer aos padrões de qualidade estipulados pelo Município, serem novos e não serão aceitos em hipótese alguma pneus recauchutados, reformados, remodela-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 4781 / 2021
Folhas: 301 / 10
SETOR DE LICITAÇÃO

dos, frisados, confeccionados com material reciclado ou que tenham passado por qualquer outro tipo de processo de reutilização.

1.3. Os pneus para motos deverão suportar pelo menos a velocidade de 130km/h.

1.4. Os pneus para automóveis deverão suportar pelo menos a velocidade de 210km/h e uma carga mínima de 710 kg/pneu.

1.5. Os pneus poderão ser nacionais ou importados desde atendam os requisitos elencados.

1.6. Os pneus deverão estar entre A, B ou C, na classificação de consumo especificada na etiqueta contida no item.

1.7. Os pneus deverão vir com etiqueta colada, onde deverá conter todas as informações referentes ao pneu que estiver sendo entregue.

2. REQUISITOS ADICIONAIS

2.1. A empresa vencedora do certame deverá cumprir as determinações previstas na Lei nº 12.305/10, adotando sistemas de logística reversa. Portanto a contratada deverá realizar a coleta dos pneus considerados inservíveis, sem ônus para o município, garantindo assim a destinação ambientalmente adequada, na forma da Resolução Conama nº 416/09.

2.2. A empresa vencedora deverá cumprir o que determina a lei estadual nº 4191, de 30 de setembro de 2003, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e das outras providências.

3. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta das dotações orçamentárias serão enviadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Orçamento, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
15.452.0001 2.017	3.3.90.30.00.00.00	115	RP
15.452.0001 2.017	3.3.90.30.00.00.00	116	Royalties
Assessoria Direta do Gabinete			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
04.122.0001 2.003	3.3.90.30.00.00.00	16	RP
04.122.0001 2.003	3.3.90.30.00.00.00	17	Royalties
Secretaria Municipal de Defesa Civil			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
04.182.0146 2.158	3.3.90.30.00.00.00	620	RP
04.182.0146 2.158	3.3.90.30.00.00.00	621	Royalties
Secretaria Municipal de Agricultura			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
20.122.0001 2.053	3.3.90.30.00.00.00	323	RP
20.122.0001 2.053	3.3.90.30.00.00.00	324	Royalties
Secretaria Municipal de Segurança Pública			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
06.122.0001 2.144	3.3.90.30.00.00.00	526	RP
06.122.0001 2.144	3.3.90.30.00.00.00	527	Royalties



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 4781 / 2021
Folhas: 302 rub. 19
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
08.122.0001 2.129	3.3.90.30.00.00.00	401	RP
Secretaria Municipal de Educação			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
12.361.0001 2.002	3.3.90.30.00.00.00	241	5 - Salário Educação
12.361.0001 2.002	3.3.90.30.00.00.00	242	16 - Out Transf Lig à Prog Educação
12.361.0001 2.002	3.3.90.30.00.00.00	243	101 - Imp. E Transf. De Impostos
12.361.0001 2.043	3.3.90.30.00.00.00	250	64 - Royalties/Pré-Sal - Lei 12.858
Secretaria Municipal de Fazenda			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
04.123.0001 2.013	3.3.90.30.00.00.00	76	RP
04.123.0001 2.013	3.3.90.30.00.00.00	77	Royalties
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Recursos Minerais			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
04.122.0001 2.049	3.3.90.30.00.00.00	302	Royalties
Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
04.122.0001 2.116	3.3.90.30.00.00.00	556	RP
04.122.0001 2.116	3.3.90.30.00.00.00	557	Royalties
Secretaria Municipal de Transportes			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
26.782.0186 2.243	3.3.90.30.00.00.00	751	RP
26.782.0186 2.243	3.3.90.30.00.00.00	752	Royalties
26.782.0186 2.244	3.3.90.30.00.00.00	757	RP
26.782.0186 2.244	3.3.90.30.00.00.00	758	Royalties
26.782.0187 2.077	3.3.90.30.00.00.00	763	RP
26.782.0187 2.077	3.3.90.30.00.00.00	764	Royalties
Secretaria Municipal de Cultura, Tecnologia e Comunicação			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
13.122.0195 2.005	3.3.90.30.00.00.00	636	RP

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo Município de Santo Antônio de Pádua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO:	4781 / 2021
Folhas:	303 rub. 29
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

4.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.3. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4. Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

5. LOCAL de ENTREGA

5.1. Os materiais deverão ser entregues no local descritos abaixo, conforme requisição de cada secretaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Nilo Peçanha, 40 – Centro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua: Nilo Peçanha – Centro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km 01 –Bairro Divineia

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Rua: Dr. Amilcar Perlingeiro, s/n- Bairro Tavares

SECRETARIA MUNICIPL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER

Rua Dr.Amilcar Perlingeiro, s/n- Bairro Tavares

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rod.: Renato de Alvim Padilha, Km02 Bairro Divinéia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Dr. Ferreira da Luz , 44 – Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Dr. Amilcar Perlingeiro, s/n – Bairro Tavares

ASSESSORIA DIRETA DE GABINETE

Pça: Visconde Figueira, 57 – Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA CIVIL

Estrada Pádua/Monte Alegre, km 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Rua Major Padilha, s/n.º, São Felix

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Pça: Visconde Figueira, 57 – Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Pça: Visconde Figueira, 57 – Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E RECURSOS MINERAIS
Rua: Major Padilha, s/n.º, São Felix.



6. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.1. PRAZO DE ENTREGA

6.1.2. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 5 (dias) úteis contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

6.1.3. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

6.1.4 Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

6.2. PRAZO DE GARANTIA

6.2.1. O prazo de garantia da substituição do material, objeto deste contrato, é de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento pelo CONTRATANTE.

6.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.3.1 O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

6.4. PRAZO DA ATA

6.4.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

7.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;

7.3. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

7.4. Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 4781 / 2021
Folhas: 305 rub. 19
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Conama nº

7.5. Executar fielmente as determinações legais previstas na lei nº 12.305/10 e a resolução Conama nº 416/09.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.6. Ficará a cargo das **Secretarias Municipais solicitantes**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

9.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

10.2. O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 4781 / 2021
Folhas: 306 rub. 29
SEÇÃO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

10.3. O fornecimento deverá ser realizado na sede dos **Órgãos Participantes**, conforme solicitação dos respectivos órgãos e após a emissão da nota de empenho.

10.4. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

11.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

11.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

11.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

11.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quando:

13.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

13.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

13.1.4. Não manter a proposta;

13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

13.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

13.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO:	4781	12021
Folhas:	307	rub. 29
SETOR DE LICITAÇÃO		

- 13.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 13.5.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do produto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 13.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.
- 13.7.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 13.8.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 13.9.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 13.10.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO:	4781	/	2021
Folhas:	308	rub.	29
SETOR DE LICITAÇÃO			
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA			

§ 2º *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

Art. 18 *Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

I - *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

II - *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

Parágrafo único. *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

Art. 19 *O registro do fornecedor será cancelado quando:*

I - *descumprir as condições da ata de registro de preços;*

II - *não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

III - *não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

IV - *sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

Parágrafo único. *O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

Art. 20 *O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

I - *por razão de interesse público, ou*

II - *a pedido do fornecedor."*

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador

Oficina de Manuf. e Tornearia Irmãos Frauches
Manoel Luiz Frauches Pereira